



Ofício Nº 24/2025 - GAB PREF

Pouso Alegre, 05 de março de 2025.

À Câmara Municipal de Pouso Alegre
Exmo. Sr. Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre.

Assunto: Informações sobre a fiscalização e retirada dos fios deixados por empresas de telefonia e internet nas ruas da cidade.

Ref.: Requerimento nº5/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação de informações sobre a fiscalização e retirada dos fios deixados por empresas de telefonia e internet nas ruas da cidade, referente ao Requerimento nº 5/2025, encaminho anexo, o Ofício nº 8/2025 – Secretaria de Obras com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Oterson Luís Nocelli
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL RECEBEM 06/03/2025 14:46:47 12



Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO nº. 08/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Av. São Francisco, 320 – Primavera.

Pouso Alegre – MG

A/C Ver. Leandro Morais

Assunto: Resposta ao requerimento nº 5/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à vossa solicitação feita no requerimento nº 5/2025, informamos o que se segue:

1- Quais medidas estão sendo tomadas para identificar e notificar as empresas responsáveis pelo abandono de fios em postes ou vias públicas?

R: A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por meio de sua equipe de campo, bem como considerando as diversas denúncias recebidas, identificou vários postes com fios soltos e/ou em estado de abandono. Assim, foram emitidas diversas notificações extrajudiciais a concessionária CEMIG para que regularizasse a situação dos postes.

Na oportunidade, informamos que no ano de 2024 foram exaradas 25 (vinte e cinco) notificações. Já este ano foram emitidas 09 (nove). Ainda, sabe-se que a CEMIG é uma concessionária que presta ao Município serviços de energia elétrica. Dito isso, sabe-se também que a CEMIG realiza a locação dos postes as empresas de telefonia e internet. Neste sentido, cabe à concessionária a fiscalização e a manutenção das condições dos postes locados, especialmente dos fios de telefonia e internet.

Ademais, existem normativas que regulamentam a instalação, manutenção e fiscalização das redes aéreas, como a Resolução Conjunta nº 1 de 24 de novembro de 1999, a qual aprova o regulamento conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre setores de energia elétrica, telecomunicações e Petróleo. Ainda, a Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), que dita sobre o preço de referencia de compartilhamento de postes. Por fim, a Resolução Normativa nº 1.044 de 27 de setembro de 2022, da Aneel, que estabelece o procedimento para compartilhamento de infraestrutura de concessionária e permissionária de energia elétrica.

2- Existe algum tipo de multa ou penalidade para as empresas que descumprem as normas sobre a organização e retirada de fios inutilizados?



R: A fiscalização e monitoramento das empresas de telefonia e internet, especialmente a organização e retirada dos fios, é de responsabilidade da CEMIG. Inclusive, no que tange a penalidade e/ou multa.

3- A prefeitura realiza fiscalizações para monitorar a situação dos fios nas ruas?

R: Sim, por meio de equipes de campo, que diariamente permeiam todo o Município fiscalizando os postes. Quando se deparam com algum poste irregular e/ou em estado de abandono é realizada a fotografia deste para posteriormente ser exarada a notificação extrajudicial da concessionária para esta tome as medidas cabíveis.

Vale ressaltar que recentemente a CEMIG, junto às empresas de telefonia e internet, realizou nos postes mutirões de limpeza e readequação dos fios irregulares e/ou em estado de abandono.

4- Qual é o processo adotado para verificar a segurança e a organização dos cabos instalados pelas empresas?

R: Além das resoluções acima citadas, a CEMIG possui um Manual de Distribuição - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas, que prevê normas gerais para resguardar a segurança e organização dos cabos instalados.

5- Há um plano específico da prefeitura para solucionar o problema dos fios abandonados? Quais os prazos estabelecidos?

R: A prefeitura continuará monitorando e fiscalizando por meio de equipe de campo os postes por toda a cidade. Continuará emitindo notificações a CEMIG para que realize a devida manutenção/readequação dos fios. Insta salientar, ainda, que medidas judiciais, por meio da Ação Civil Pública nº 5010453-06.2023.8.13.0525, tendo como autor o Município em desfavor da CEMIG Distribuição S/A, também já foram adotadas para sanar as irregularidades dos cabos de energia elétrica.

6- Existe algum cronograma para a retirada desses fios em bairros mais afetados?

R: Considerando que é de responsabilidade da concessionária a correta manutenção dos fios de energia elétrica dos postes, cabe a CEMIG gerenciar o cronograma de retirada dos fios.

7- Como a prefeitura está dialogando com as empresas de telefonia e internet para resolver essa questão?

R: A prefeitura notifica a CEMIG para que tome as providências quanto aos fios irregulares, tendo em vista ser a responsável pela fiscalização das empresas de telefonia e internet. Cumpre-nos mencionar que as medidas legais estão sendo tomadas por meio da ação civil pública anteriormente mencionada.



8- A administração municipal conta com o apoio de órgãos reguladores, como a Anatel, para exigir a adequação dessas empresas?

R: Atualmente, não. Todavia, o Município pretende solicitar apoio da Anatel e Aneel para corroborar a fiscalização frente à CEMIG, caso esta não dê continuidade aos mutirões de limpeza/readequação dos fios irregulares pela cidade.

9- A prefeitura considera os riscos que os fios abandonados podem trazer para a segurança dos pedestres e motoristas?

R: Sim, inclusive, salientamos a CEMIG os inúmeros transtornos, bem como acidentes que podem ser gerados com o descarte incorreto e o rebaixamento dos fios da rede elétrica pelas ruas e avenidas.

10- Como a população pode colaborar para informar sobre os fios soltos ou abandonados? Existe um canal de denúncias específico?

R: A população pode realizar as denúncias por meio dos canais de comunicação desta prefeitura, especialmente pela ouvidoria.

11- Existe alguma regulamentação municipal que defina padrões para a instalação, manutenção e retira de cabos por parte das empresas?

R: Atualmente, não há regulamentação municipal, todavia nos pautamos na Resolução Conjunta nº 1 de 24 de novembro de 1999, na Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel) e Resolução Normativa nº 1.044 de 27 de setembro de 2022, da Aneel para fiscalizar os padrões de instalação, manutenção e retirada de cabos por parte da CEMIG.

12- Caso não exista, a prefeitura pretende propor uma legislação específica para tratar do tema?

R: Sim, encontra-se sendo objeto de estudo e análise a possível elaboração de uma legislação municipal que prevê a fiscalização e aplicação de multa a companhia de energia elétrica que descumprir os padrões de instalação, manutenção e retirada dos cabos de energia. Entretanto, como o tema atualmente é tratado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que possui ampla atuação na área, o Município preza para que as companhias sigam os padrões por aquela estabelecidos.

13- Há recursos no orçamento municipal destinados a ações de fiscalização e retirada de fios abandonados?

R: Atualmente, não há.



14- Caso contrário, há previsão de incluir esse tema em discussões orçamentárias futuras?

R: A prefeitura de Pouso Alegre aguarda a conclusão da Ação Civil Pública nº 5010453-06.2023.8.13.0525 para futuramente discutir sobre a possibilidade de dispensar recursos orçamentários para contratar equipes especializadas em fiscalizar e monitorar os padrões de instalação, manutenção e retirada de cabos nos postes.

15- A Prefeitura considera o impacto negativo que o excesso de fios causa na imagem da cidade, especialmente em áreas centrais ou turísticas?

R: A prefeitura possui ciência do impacto negativo que o excesso de fios causa na imagem da cidade, por este motivo esta Secretaria vem se empenhando em sanar as irregularidades dos cabos por meio da fiscalização intensiva com as equipes de campo, que monitoram e registram os postes com fios irregulares e/ou estado de abandono, bem como com por meio de emissão de notificação extrajudicial, visando à devida manutenção/readequação dos fios por parte da CEMIG. Ainda, o Município estuda a viabilidade técnica e financeira, nas áreas centrais e pontos turísticos, de implementação de cabeamento subterrâneos.

16- Existem iniciativas da administração para trabalhar junto às empresas a fim e organizar ou até mesmo substituir cabeamentos aéreos por subterrâneos em locais estratégicos?

R: o Município encontra-se estudando a viabilidade técnica e financeira, especialmente nas áreas centrais e pontos turísticos, de implementação de cabeamento subterrâneos.

Sem mais para o momento,

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos. Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
LUCIANO DE
OLIVEIRA:034
14863618
Alexandre Luciano de Oliveira

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LUCIANO DE OLIVEIRA:03414863618
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFEB e-
CPF #3, OU=SEM BRANCO, OU=
21545437000180, OU=presencial, CN=
ALEXANDRE LUCIANO DE
OLIVEIRA:03414863618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: Altes
Data: 2025.03.05 17:46:48-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 120.1

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 6109/2019

de 23/08/2019



Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica retirar de postes a fiação excedente e sem uso e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Publicação em 26/08/2019 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 2574 página 118

Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a retirar de postes a fiação excedente e sem uso, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. É obrigação da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, devendo notificar as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não serem tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A concessionária referida no art. 1º desta Lei fica obrigada a realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 3º As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pela concessionária de serviços públicos no Município de Pouso Alegre a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará a concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica à penalidade de multa de 1.000 UFM, em favor do Poder Público municipal, por cada notificação ou denúncia que deixar de regularizar.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro as multas referidas no caput.

§ 2º O pagamento da multa aplicada não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 5º Os ônus decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pela concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, vedada qualquer cobrança adicional dos consumidores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente notificar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

• José Dimas da Silva Fonseca

• Chefe de Gabinete